

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001460-22.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO MOREIRA CESTARI, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Advogada: Dra. Giovanna Calixto, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos nos limites da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RRAg - 1000265-87.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11821-12.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE CONCEICAO PULITO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10822-93.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS JORDAN, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10813-62.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$2.591,49, calculadas sobre o valor da causa (R\$129.574,82) ficando dispensados do recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 790). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10805-50.2020.5.03.0180 da 3ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEGUNDES DE MAGALHAES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$2.052,79, calculadas sobre o valor da causa (R\$102.639,79). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10228-87.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA MASSARO NERI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.688,06, calculadas sobre o valor da causa (R\$84.403,05) ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 429). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1370-75.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSELI APARECIDA CAVALCANTE LARANJEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1038-61.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCELIO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Eiras, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros, julgando improcedentes os pedidos da reclamação, e, em consequência excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$6.656,75, calculadas sobre o valor da causa (R\$332.837,63). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1036-71.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO KATSUALO NOKAI, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho

da Rocha Muzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros, julgando improcedentes os pedidos da reclamação, e, em consequência excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.376,36, calculadas sobre o valor da causa (R\$68.818,28), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.464). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 510-94.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): A.C.C.S., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): U., Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 467-98.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 1002307-29.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PEDRO DONIZETE BASO, Advogado: Dr. Anacan José Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o intervalo intrajornada da condenação. **Processo: RR - 1001540-86.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELZA FRANCISCA OSTROSKI, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001228-93.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): MARIA AMELIA CARVALHO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da parcela "sexta-parte" não se incluam o adicional por tempo de serviço, as gratificações e as vantagens cujas normas instituidoras proíbem sua integração em outras parcelas. **Processo: RR - 1000334-03.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): DETTAL-PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, FABIANO JESUS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mendes Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 11456-26.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): JOSE ROBERTO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José

Eymard Loguécio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11319-17.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, LARA CRISTINA COELHO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, na medida em que os pedidos anteriormente deferidos se relacionam ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Itaú Unibanco S.A.. Custas, pela reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11152-08.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): WAGNER EUSTÁQUIO NEVES, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva que previu a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais sob tal fundamento. **Processo: RR - 10987-92.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME AUGUSTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10958-96.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): SIDNEI ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10783-19.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): REINALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mário Lucio de Lima Brandao, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10693-45.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GERCI JOSE DE SOUBREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou 36ª semanal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica

dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10612-51.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): AROLDO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10561-17.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAVIDSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10529-12.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDIMAR HERMENEGILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1320-40.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCIA BARDAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickiewicz, Advogado: Dr. Caio da Cunha Rezende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, sobretudo quanto à capacidade dos tanques para armazenamento de líquido inflamável que estão localizados no subsolo do edifício no qual a reclamante trabalhou. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 579-92.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LUSANGELA DE AZEVEDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba, julgando contra ele improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 492-21.2014.5.09.0585 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere fundadas na invalidade do ajuste. **Processo: ED-RR - 1001266-72.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: JOSE MILTON MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, alterar o mérito do recurso de revista e o dispositivo do acórdão, com efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001022-97.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): KELI CRISTINA SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000774-02.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: C.A.S.S.O., Advogada: Dra. Tricya Pranstretter Arthuzo, Embargado(a): B.E.S.D.L., L.S.M., Advogada: Dra. Sibelly Lingrens Longo Matos de Macedo, M.T.T., R.H.A.P.S., Advogado: Dr. Rodrigo Gustavo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000547-48.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Embargante: RDNL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Embargado(a): DAVID JOSE LOURENCO GALVAO, FERGO COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, LEVEL BRANDS PROMOCAO DE VENDAS - EIRELI, LFB PARTICIPACOES EIRELI, LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, LUIS FERNANDO BELLINTANI, LUVIX SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ciofi Junior, MARCOS FUSARO DE MELO, Advogado: Dr. Sandro de Araujo Cruz, TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI, THERA TRADING FRANQUIAS S.A., VITOR MIGUEL SEVERINI, Advogado: Dr. Alice Jose Slompo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101815-39.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, VALTER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101392-85.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, ILVANETE MORAES VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100444-97.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Embargado(a): CARLOS DE LIMA SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100420-84.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MATEUS ALEXANDER PEREIRA ANASTACIO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100015-45.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): JEFFERSON ROSA LIMEIRA, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Advogada: Dra. Latife Assed, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79700-35.1992.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: ÂNGELA MARIA GAZINEU DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) - (EXTINTO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59100-03.2007.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moana Papini Reis Furlatti, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Embargado(a): ALESSANDRO MARQUES, CONCRETA

SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Flavio Marcio Ranieri de Albuquerque, CONTINENTAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, JOAO BATISTA DAS DORES, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES, MASSA FALIDA DE RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36200-08.1998.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ARSEU JERÔNIMO DI MARCO, Procurador: Dr. José Luiz Bertoli, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, ELISABETE APARECIDA DI MARCO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, GUIDO STORTO FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC).. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10373-53.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DENISE PINHEIRO CARVALHO, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2429-39.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BERNARDO ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1635-79.2012.5.01.0054 da 1ª Região**, Embargante: TATIARA MARINHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1360-64.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Embargante: V. SASSA GEORGETO - CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): BRUNA DE ALMEIDA LAUREANO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Advogada: Dra. Camila Ruediger, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Katiane Regina Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1330-93.2011.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 1222-02.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JULIANA LIMA CAVENDISH, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1107-53.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Embargado(a): DAGMAR GUIMARÃES GUERRA, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 1107-92.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: ANDRE DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO

ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 879-61.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Embargante: BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO DE CARVALHO CARIBE, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 763-02.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 635-22.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Embargante: JESSICA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Liborio Gomes Martins, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 498-79.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: ELISÂNGELA JORDANA SOUSA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 475-70.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Embargado(a): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 152-93.2018.5.20.0015 da 20ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Gisela Barreto Campos, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JOSE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61-52.2022.5.07.0038 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Vitoria Arruda Linhares Ponte, Embargado(a): REGINO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geanio Antonio de Albuquerque, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Oscar Bastos Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002053-14.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANDERSON ALEX BORGES, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-02.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): FABIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Kleber da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001490-25.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): IVO ELIAS DE

ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001483-50.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-94.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DE JESUS VALDAMBRINI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-31.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Vizioli Martoni Lima, Advogado: Dr. Rafael Valerio Gabriel, Agravado(s): PREMIER PET COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-12.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): CIRLEY BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-74.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Agravado(s): GRAZIELA NEVES HAGIHARA ABE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-19.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MAX TOKIHIKO MIZOGUCHI, Advogado: Dr. Helio Justino Vieira Junior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000677-28.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RENATO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-53.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Raquel Possani, Advogado: Dr. Taysa Soto Ferreira, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., KAIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Jose Gomes de Oliveira, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-61.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERTO

JORGE MOURA COELHO, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-25.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ALEXSANDRO FIRMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-79.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AILTON SANT ANA SAMPAIO, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): MANOEL JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Simone da Silva Santos Souza, Advogada: Dra. Silmara da Silva Santos Souza, METALURGICA MARIMAX EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000035-05.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANE REGINA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cristino Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CARLOS EDUARDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, OLIVIA MARIA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 379000-17.1994.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): CELIO MACEDO COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): ABELARDO GOMES FERREIRA FILHO, ADSON SILVA DE CARVALHO, CACIO PELLEGRINO CARVALHO, CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA, EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, FABIANO DOS SANTOS, FERNANDO LUÍS DE OLIVEIRA, GALILEU PELLEGRINO CARVALHO, IRAN JOSE PORTELA MOTA, IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, JOSE CECILIANO COSTA LIMA MARQUES, LARIMER DANIEL, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, LUCIENE MARIA MARTINS, MARIA MADALENA MOURA TAVARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinto do Amaral França, RICARDO MALICESKI JUNIOR, Advogada: Dra. Simone Zaguini da Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 127100-69.1999.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): W.R., Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): R.G.V.N., Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, R.A., Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, T.D.L., Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113900-83.2001.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): FRANCISCO LESSA, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101383-84.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Advogada: Dra. Katarina do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CINTIA BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101259-29.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declewa, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE CARVALHO ABIB, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101101-27.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): G.C.A.L., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): F.C.F., Advogada: Dra. Tamy Angélica Reis de Abreu Xavier, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100936-41.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, ARLINDO CELESTINO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100761-64.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100728-03.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARCELLA DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Simone Lima Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100445-44.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO DE AQUINO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100238-96.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO AUGUSTO DINIZ, Advogado: Dr. Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100029-17.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARIO GOMES MORAES DIAS, Advogado: Dr. Aloan Assunção Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24233-54.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): EDSON JUNIOR DE SOUSA DIARTE, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21968-76.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Nadir Basso, Agravado(s): MARINEUSA PARNOFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21881-93.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): LUCIA ROSANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21701-72.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, PATRÍCIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 21274-46.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Agravado(s): MAQUELI GOSENHEIMER, Advogada: Dra. Raquel Dondoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21267-98.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): MARIA ISABEL PAIVA DUARTE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21179-35.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Agravado(s): VANIA TEREZINHA PRADO, Advogado: Dr. Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21088-15.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): GILBERTO BOEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20490-39.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DANÚBIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20397-31.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., FABIO BRUM NUNES, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20179-67.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Pedro D'Agostini, JOEL VICENTE GIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Borsatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12885-81.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANENGE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Kuster, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Sebastiao Jose Romagnolo, IRINEU JACO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Valesca Deiust Hildebrand, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12862-04.2013.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Advogado: Dr. Lincon Thomann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12582-63.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): VANESSA LUCON REZENDE, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 12444-98.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11738-08.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): G.S., Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Agravado(s): A.S.S.R., Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11671-52.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURICIO ADRIANO GERMANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11650-03.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DEIVSON ALVES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11606-73.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ITAMAR ABDIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11456-63.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBSON ALAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11251-51.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11232-57.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA MARÇAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10829-14.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDRÉ ZANFORLIN HORTA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-93.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ NUNES ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10550-97.2019.5.15.0114 da 15ª**

Região, Agravante(s): LUCILENE RAQUEL DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10541-94.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ROBSON GOMES PEGO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10427-78.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Karen Tamires Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-79.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NAYARA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Matheus Lelis Leal de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10258-89.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): SALVADOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jair Pereira da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10226-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10219-24.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): YURI GUILHERME BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, SIND.DOS TRABS.NA IND.DA EXT.OURO MET.PREC. STA BARBARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10173-40.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALÉCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10074-53.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): ODETE BRUST, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ODETE BRUST, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ODETE BRUST, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10060-94.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): SMART WOODS LTDA, Advogado: Dr. Tomaz Kiyomu Kurashima Júnior, Agravado(s): LUCIO FLAVIO MORAES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7267-92.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1505-24.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): VOLMAR BIANCHI, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1445-19.2014.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1330-72.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JOSANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1329-45.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): AGRO PECUARIA CARVALHO BRITTO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Marcos Santos Mozeli, Agravado(s): JOVANILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilson José de Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1201-35.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): GEANY DE PAULA MASCARENHAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1160-96.2017.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Agravado(s): FAGNER DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiane Araújo Wosniak, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 829-71.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA PERPETUA LUCENA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Cirilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-66.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DA AMUSEP - PROAMUSEP,

Advogado: Dr. Higor da Silva Gomes, Agravado(s): MARCELO SOARES, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. Pedro Junqueira Valias Meira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 752-14.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (Massa Falida de), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rômulo Fiacoli Sakakura Gonçalves, CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO VALE AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, FF2 ADMINISTRADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Fiacoli Sakakura Gonçalves, JEFFERSON TAKEO TORII, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Gorla, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, Advogado: Dr. Rômulo Fiacoli Sakakura Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-86.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Diego Neves Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): FORTE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, FORTE VIX LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Elton dos Santos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-97.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MAURICIO SHIRO FUGIMOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 607-40.2022.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): JOZIMAR BARREIRO LIMA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, LONDRINA PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-06.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): MM - SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, RAFAEL LAZARINI YABE, Advogado: Dr. Francinilson de Oliveira Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-58.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): SELMA BOTO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 561-58.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 559-08.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA SIMOES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 547-28.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas Britto, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Maria Claudia Ribas Gondim de Holanda Rios, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Teodorico Lucas das Mercês Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 547-60.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): RENATA CRISTINA SANTOS DE SOUZA CUNICO CORDOVA, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): NEXTCOIN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Lidiane Alves Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 530-39.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ADONIAS VALENTIM KOGLIN, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): PROTEGE ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Jaciani Fagundes Giacomini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-04.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRO DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SANDRO DE JESUS TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SANDRO DE JESUS TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 505-50.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VALNEI PAIXAO FERREIRA, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-83.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Piragine, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, MAURILIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 483-03.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Agravado(s): ANASTACIO RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA, FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE BARROS, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, GAT EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, GILMAR AURELIO JUSTINO, RAIANA SERRA COSTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, WILLIAM RAIMUNDO ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 483-95.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogada:

Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): JOSE RONALDO ARAUJO DE MELO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 473-18.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, WENDEL CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 472-85.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MATILDE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de ofensa a dispositivo constitucional indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 455-75.2016.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): JOSE RENATO TOMAZ, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 309-28.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO SOLIGO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 190-48.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Beraldo de Novaes, Advogado: Dr. Anderson da Rocha Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da existência de entendimento pacificado indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 185-20.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Advogado: Dr. Israel Sousa Saraiva, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-68.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO VITOR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Advogada: Dra. Katarina do Nascimento Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-23.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, SEBASTIAO ANTONIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 92-90.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ARYAAN JOHANNES UDO SPENGLER, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Renan Celestino do Espírito Santo, Advogado: Dr. Andre Prado Freitas, Agravado(s): AMBRA INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP, DANTE SERVICOS DE COBRANCAS E FACTORING LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lianna Nivia Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio Bettio, EDNALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, ELIZABETH HERMINE SPENGLER, HELMUTH SYMEN RUDOLF SPENGLER, SAMANTHA FOMENTO MERCANTIL LTDA., SASCHA FOMENTO MERCANTIL LTDA., TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA - EPP, TECIDOS SAMAMBAIA LTDA, THOMAS MARCUS SPENGLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-67.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): RENATO SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 77-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADERSON DA CONCEICAO E SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 64-17.2021.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA LEOCADIO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000932-47.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONES BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho apenas ao que extrapolar o previsto em norma coletiva, nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, o referido instrumento normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000503-13.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "anuênios", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento no que diz respeito aos demais capítulos; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Observação 1: o Dr. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrono da parte JORGE CAVALCANTE DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100185-06.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do

Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, TALITHA PASTANA DE SOUSA MARINHO, Advogado: Dr. Diogo Raduswesi Montenegro Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 65900-37.2005.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSE PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária" e "indenização suplementar", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção monetária incidam sobre o montante devido até a data do efetivo pagamento. **Processo: RRAg - 20824-82.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VICENTE DOTTA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "promoção por antiguidade. período de 2001 a 2006", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção por antiguidade. período a partir de 2007", por ofensa ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir apenas as promoções por antiguidade, a partir de 2007, que não foram implementadas, e as respectivas diferenças salariais e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20564-75.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, FRANCISCA EDIVANIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogada: Dra. Manoela Naja Junges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 12367-26.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIE ROGER DE SALES AMARAL, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Advogada: Dra. Carolina Paula Oliveira Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "minutos residuais", "intervalo intrajornada", "repouso semanal remunerado" e "transbordo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional noturno com relação ao labor prestado fora do horário noturno estipulado na norma coletiva (22h00 às 05h00). **Processo: RRAg - 11491-98.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BORGES JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; d) conhecer do agravo da reclamada Lideranca Limpeza e Conservacao LTDA, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10861-72.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de NEIDE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr.

Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras" e "multa do art. 477" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação". Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10718-37.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JADSON DE SOUSA GAMA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por litigância de má fé"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10476-40.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WESLEY AREDO ALVES, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "limitação da condenação ao valor dos pedidos" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10464-06.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMILO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1350-95.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada. norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao tempo consignado no instrumento normativo colacionado aos autos, mantendo-se, contudo, os demais parâmetros de apuração e reflexos. **Processo: RRAg - 1058-65.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUEBER ROBERTO LAUX, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da petição inicial", "incorporação da gratificação de cargo", "diferenças salariais. repercussão das CTVA nas vantagens pessoais", "horas extras" e "complementação de aposentadoria"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de diferenças salariais pela alteração da base de cálculo de vantagem pessoal e, declarando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Observação 1: a Dra. MADELON RAVAZZI HEYLMANN, patrona da parte GUEBER ROBERTO LAUX, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 869-82.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, RAIMUNDO DITO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 678-87.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RÉGIS, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: d) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 desta Corte no cálculo das horas extraordinárias, devendo ser adotada a Súmula nº 264 do TST. Observação 1: o Dr. Lucas Ferreira Lobo, patrono da parte AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 412-94.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISMAR FREITAS GOETZE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCONI LEONEL MATIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e outros e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, naquilo em que condenou a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: RRAg - 26-22.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, LUIZ HENRIQUE BISCONCIN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade", "horas extras" e "intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado, quanto ao tema "auxílio alimentação. prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária das diferenças de FGTS deferidas; d) conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1995, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre a data de admissão do reclamante e a entrada em vigor do referido instrumento

normativo. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 5.000,00;. **Processo: RR - 1001884-69.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste quanto à alegada existência de prestação habitual de horas extras além daquelas pactuadas em norma coletiva. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1000880-75.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): ILGNER ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Pedroso da Silva, JDS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Regiane Ramos dias Ferreira, Advogado: Dr. Andressa Somogy Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, SEARA ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 1000875-38.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): JOSEMAR PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho apenas ao que extrapolar o previsto em norma coletiva, nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, o referido instrumento normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100743-50.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Samuel Azulay, Recorrido(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Victor Pereira Nunes Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário como de direito. **Processo: RR - 100299-78.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, extinguindo o feito com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21236-81.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): YVROSE HYACINTHE, Advogado: Dr. Vener Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Cesar Orlandi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20972-47.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): SIMONE DAL CANTON SANTOS ALBARELLO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa art.

7º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20949-28.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRAJA RIBEIRO PAIM, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Bonello Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10661-13.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): L M C RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Souza Santos, NAIANE TELES MARIANO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Advogado: Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10541-05.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ROBSON ROGERIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10479-48.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): D ROCHA DE PAULA ALMEIDA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Recorrido(s): JOSE LINDOMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10465-21.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, C S 8 - PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, JOELCE CECILIA CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Lilian Pellizzon Ribeiro, PBCOM GERENCIAMENTO DE VENDAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, PREST VENDAS GERENCIAMENTO DE VENDAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 1540-53.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luzileide Pereira Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, RLI PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Demetrius Henrique da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada DANONE LTDA. da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 955-74.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LINS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 866-18.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): ANTONIO PERPETUO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da

CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 781-05.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): JOSE TIAGO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 559-86.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): OMAR LIMA O, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT (fl. 672). A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 198-98.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARCIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Marcio Gabrielli Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRAg - 100233-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SUSANA INES NUNEZ RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Mikhaell Bezerra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 116.166,39) à parte embargante, no importe de R\$ 1.161,66 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1001739-95.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: EDVALDO ANDERSON, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.305,40), no importe de R\$ 803,05 - oitocentos e três reais e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001306-58.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): WILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 362.784,23), no importe de R\$ 3.627,84 - três mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100704-92.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Embargante: OTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Embargado(a): PATRICK ALVES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 133.468,62), no importe de R\$ 1.334,68 - mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100187-07.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LUIS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente quanto aos temas "parcelamento do FGTS" e "reconhecimento da condição de entidade filantrópica", nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao

julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21069-87.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, SABRINA BITENCOURT BORGES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 65.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 650,00 - seiscentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20214-33.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Embargado(a): VANDERSON DUTRA, Advogado: Dr. Junior Escandiel Matias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.744,66), no importe de R\$ 287,45 - duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10949-72.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras Biocombustível S/A, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor do sindicato, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; b) acolher os embargos de declaração do sindicato, com efeito modificativo, para determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice lançado na decisão agravada, passar ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ausência da concessão do intervalo interjornada aos substituídos (petroleiros e ex-petroleiros de Montes Claros - MG), condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas como extras, nos termos da Súmula nº 110 do TST, conforme se apurar em liquidação. Tendo em vista a procedência dos pedidos formulados na presente ação coletiva, resta prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos honorários sucumbenciais pelo sindicato, diante da ausência de sucumbência. Honorários sucumbenciais pela ré em favor do sindicato, no importe de 15% sobre o valor da causa, na esteira do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas, em reversão, à parte ré.". **Processo: ED-RRAg - 10005-71.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1723-55.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO NORONHA BEZERRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 135.608,76), no importe de R\$ 1.356,08 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1072-52.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSE ANTONIO SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração, com efeito modificativo, para afastar da condenação, também, as horas extras relativas às reuniões em dias de descanso e às paradas de manutenção. **Processo: ED-Ag-AIRR - 910-75.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MAIRA DA ROCHA MELO SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Lopes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 137.623,57), no importe de R\$ 1.376,23 - mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 538-70.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-51.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRO, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.546,53), no importe de R\$ 455,46 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 103-19.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MICAEL MARQUES OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.482,08) à parte embargante, no importe de R\$ 74,82 - setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-90.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Embargante: JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Embargado(a): CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, GEOVANA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 814-37.2013.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002412-65.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Procuradora: Dra. Tatiana Lima Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002336-60.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de

Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos e, no mérito, b) dar-lhes provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada", para melhor exame dos agravos de instrumento; c) negar provimento ao agravo da parte reclamante quanto aos demais temas; d) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1002233-68.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Claudia Marini Ísola, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleiron Leite Coutinho, Advogado: Dr. Sidnei Miguel Ferrazoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1002127-61.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BIZI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001572-33.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): GENIVAL DE MATOS ALVES, Advogado: Dr. Cássio Roberto Urbani Ribas, Advogado: Dr. Mariana Leite de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.904,22 (três mil novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 390.422,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001436-24.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 852,26 - oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.045,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001335-45.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EMERSON DE SOUSA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001292-02.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogado: Dr. Andre Smith de Vasconcellos Suplicy, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001289-96.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RENATA ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1001052-48.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SEBASTIAO SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000983-84.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO HENRIQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Guilherme Carotenuto, Agravado(s):

AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000908-88.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, ORIOSVALDO SOARES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rebecca de Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000716-04.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, NELSON TAKAYAMA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000515-42.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): PONTINHA DA PATA PET SHOP FORMACAO EDUCACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Gislene Rosa de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE TRAVAGINI RIBEIRO, VIVIANE SOFIATI DE PAIVA, Advogado: Dr. Emile Magalhaes Ramos Briola, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-40.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000080-15.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): COSME MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000043-88.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO FRANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000035-47.2014.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): JOAO MARCOS DA PAIXAO MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Dr. Corrado Barale, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171100-17.2004.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Agravado(s): LUCIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164300-80.2000.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): ELENILDA RIBEIRO DROIQUE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina,

Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Richard Flor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128700-07.2009.5.15.0108 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): BENEDITO CLAUDIO MATHEUS, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, DALMO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros, EMERSON ANTUNES REDERO, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, JOSE ROBERTO SERGIO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Tota Rodrigues, MAURO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Nogueira da Silva, VLADECI ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101606-45.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ALTAIR GONCALVES, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101425-41.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): SOLUTION ALIMENTOS E RESTAURANTES EIRELI, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101084-23.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): DULCE REGINA MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100961-26.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ARAGUAIA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Dias da Silveira Coutinho, Agravado(s): SILVAN ERALDO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Costa Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100917-57.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): LIVIO DE SOUZA NOBREGA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100488-51.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 100372-65.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): WELLINGTON BARCELOS PESSANHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100176-09.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): SERAFIM GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Bárbara Maia Mattoso, Agravado(s): CHURRASCARIA IMPERIO DO FRANGO LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Bárbara Maia Mattoso, EDSON MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85200-**

77.2008.5.05.0018 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARMELITA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Costa Dantas, ERNANI SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Costa Dantas, MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81116-67.2014.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24213-17.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): NELSON DONADEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21860-78.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, RUI OSORIO JURIS DE VARGAS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21724-27.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Gabriella Santos Paines, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 21116-36.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DAYSY DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21089-69.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): NADI SALETE CECHET, Advogado: Dr. Mario Lorenzo Cechet, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20868-48.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20727-94.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): BARBARA DE SOUZA LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20725-90.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): SILVIO GARCIA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 262.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da parte PIRELLI PNEUS LTDA. LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20478-50.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): MARGARETE FARIAS BEIER, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Advogada: Dra. Fernanda Giardini Pogorelsky, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FILIPE DIFFINI SANTA MARIA, patrono da parte MARGARETE FARIAS BEIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20145-56.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): CAROLINA CHAVES TAFFAREL, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17094-79.2020.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): WYRANNY CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Rosiclea Gomes Rodrigues Montelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16359-61.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jaime Lima Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12708-71.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): RAUL GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12403-77.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCO DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12217-91.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, REGINALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Morais, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11484-82.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): IVAN LOBO FRAZAO, Advogado: Dr. Édson Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Patricia Cristina Rogonsky da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11241-62.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11174-47.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE RINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s):

GERALDO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Caique Alexandre Correa Magno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11157-13.2016.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): ANTÔNIO GERSON DA COSTA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: Ag-AIRR - 11147-32.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): TIAGO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.879,28 - mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.585,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11124-14.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): MAGALY HÜBNER BUSATO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JULIAN ZANIN CHESLAK, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11014-70.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): C.N.DUQUE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Dúdelei Mingardi, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10999-18.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIVRE - SOLUCOES EM ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, MARCELO NUNES DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, STALKER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Capeli Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10998-27.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Laura de Araújo da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ROMUALDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Goncalves, SOBRENCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.250,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 85.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10992-79.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDIR DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10981-90.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), o equivalente a 5% do valor da causa (55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10903-61.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, TELMA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10864-11.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDO LOYOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10810-37.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMILA BERNARDES BENTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10679-62.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MEIRE DALVA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.956,69 - mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.133,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10626-56.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): ROSELI SANTIAGO MANTINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Advogado: Dr. Gabriel Schneider de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10602-60.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10602-82.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ROGERIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10593-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA FERNANDA BRESCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10500-48.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JORGE BRAS DE FRANCA, Advogado: Dr. Rafael de Sa Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10445-50.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SAMANTA PEREIRA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.018,25 - dois mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.365,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10399-36.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA GRANBERY (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Amorim, Agravado(s): ANA VALERIA VARGAS PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, Advogada: Dra. Carolina Lopes Jilvan, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10130-13.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO DIMAS SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10056-59.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIRO DELA MARTA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Sarinho Mariz de Albuquerque, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento de horas extras laboradas além da 6ª hora diária e 36ª semanal. **Processo: Ag-AIRR - 7074-80.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 7045-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TOMPSON CRUZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 6269-27.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5105-09.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): DEJALMA EUCLYDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "critérios de apuração - promoções por antiguidade", e dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária e juros" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1996-26.2013.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA. - TRANSMOC, Advogado: Dr. André Felipe Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Lopes da Silva, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES RUAS, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1958-81.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): PRISCILA PRADO ESTURILHO, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Advogado: Dr. Antenor Vinicius Caversan Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1637-71.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): VALMIRA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1593-51.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, MARIA SOCORRO MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1374-31.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): ISABEL FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1338-50.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1267-76.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Monica de Queiroz Pimpao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-05.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): ALDEMBERG PAES BARRETO, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,44 - mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.508,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1168-68.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 918-29.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Nivaldo José de Santana, Agravado(s): JUCILANDIA BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 883-70.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): NELSON ANDRÉ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 804-26.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RUBENS CHIORATTO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema, "EXECUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE 60%. COISA JULGADA", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA", e no mérito dar-lhe provimento para determinar que passe a constar, no lugar de "até a data imediatamente anterior à citação" a seguinte redação: "até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação", nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ARR - 782-56.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 768-64.2018.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIELA VARGAS MARTINS COLACO VAZ, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 747-15.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Claudia Elizabeth Telles Coutinho, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): MECA MONTAGEM, TUBULACAO, INSTALACAO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, VITORIA MARIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Felipe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 738-66.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): MOISES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 686-55.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILO DE OLIVEIRA ROZÁRIO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento

para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 617-25.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FAST TRANSPORTES VERTICAIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 600-82.2020.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): V.V.R.L., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): V.S.F., Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 596-75.2014.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): OVIDIO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 491-36.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Thiago Brandão Silveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): LUCIENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-07.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): S.C.S., Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Dra. Thiciane Costa Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 471-51.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 438-91.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): LUIS RICARDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 346-49.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALZENIRA MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 229-82.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR GREGORIO, Advogado: Dr.

Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217-19.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): WALAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luiz Antonio Lourenco Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. jornada prevista em norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 217-27.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MELO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 370-32.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): C.J.S.E.I.L.O., Advogado: Dr. Luiza Sales Gomes, Agravado(s): E.I.U.L., Advogado: Dr. Leticia Moreira Barbosa de Freitas, J.P.F.A., Advogado: Dr. Leonardo Brasileiro Padilha, N.E.L.E., Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Advogado: Dr. Samira Maria Santos de Araujo Oiticica de Paiva, W.I.I.L.R.J., Advogado: Dr. Leticia Moreira Barbosa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24481-10.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORIANO MAGNO DA ROSA MANGINI, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "horas in itinere" conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, em relação às horas in itinere, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, observando-se a respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos, conforme se apurar em liquidação; e b) quanto ao tema "correção monetária" conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12040-40.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANILDO DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11563-23.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA D'ARC DA CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Lúcio da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de trinta e oito minutos diários, a título de horas extras, pelos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10704-70.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva

Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO EDUARDO ROTH, Advogado: Dr. João Ernesto Finardi Cerquetani, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por ofensa ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10219-26.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE APARECIDA PILOTTO NAIS, Advogado: Dr. Homero Henrique Galastri Barbosa Romão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 287-07.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANALIANE BARBOSA FORMIGA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Júnior, Advogado: Dr. Socigenes Pedro Vasconcelos Falcao, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 151-73.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. André William Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 611 - A, XV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento da participação nos lucros ou resultados proporcional de 2018. Em face da improcedência do pedido relativo à PLR, afasta-se a sucumbência total consignada pela Corte Regional e condena-se a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da Ré, no percentual de 10% sobre o valor do pedido julgado integralmente improcedente, os quais ficam suspensos nos termos no artigo 791-A, § 4º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000839-61.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): DAVI SATELES LOPES, Advogado: Dr. Bruno César Silva, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000608-32.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): FRANCISCA INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurilio Tavares Lima, Advogado: Dr. Fernando Zeferino Alves, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000053-52.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): COLEGIO PALMARES LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): PEDRO AMERICO MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 121701-41.2005.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): JUREMI BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, VERSATIL - NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, W&J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100497-16.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IRINEIA MARQUES SANTANA, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20820-44.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROBINSON COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Recorrido(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20308-55.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIO HUGO, Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Recorrido(s): KL COSTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Jesus Cruz Angelo, LUCIMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iris Cristina Diefenthaler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20256-66.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRAGA & MOURE LTDA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO MACHADO POSADA, Advogado: Dr. Chaiane Pletsch Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. PARCELA ÚNICA. FATOR REDUTOR", por violação do artigo 950, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o fator redutor de 30% no cálculo da indenização por danos materiais (pensionamento), a ser paga em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12661-18.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Dra. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Recorrido(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 12508-06.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ALVARO RAMOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Andre Cazelli Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 10876-39.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): JESUEL CRISTINO, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10658-25.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LUIZ FIOROTTO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, CESA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Maira Furquim Lunardello, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio

Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10221-67.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): JURANDIR GRIGOLLI, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período em que o Reclamante trabalhou em período noturno, com aplicação do devido adicional e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, descanso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, observados os limites da inicial, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 10064-80.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): ELIAS HENRIQUE CURIMBABA, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Gholmie, Advogado: Dr. Thiago Cesar Maldonado Bueno, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Patrique Cabral dos Passos, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1808-84.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Recorrido(s): FABIO NUNES BRAGA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1687-04.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): EDEMILSO GERALDO ANGELOTTI, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1168-75.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição quinquenal atinge apenas as diferenças salariais e reflexos (pedidos condenatórios) e não o direito as promoções por antiguidade e merecimento anteriores ao quinquídio (pedidos declaratórios) e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o feito como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1055-47.2021.5.07.0028 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCINALDO MARCULINO LUCAS, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Lima, Recorrido(s): FERRAZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Dr. Iuri Fernandes Barbosa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenada a Reclamada ao pagamento das parcelas trabalhistas correlatas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 831-42.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Recorrido(s): JOYCE ANNY CALDAS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 570 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada (DACASA FINANCEIRA S.A.) e a aplicação das normas

legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços, afastando-se o pagamento das parcelas decorrentes e a determinação de retificação da CTPS. Em razão da improcedência da ação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais na base de 5% sobre o valor atualizado da causa, devendo a referida condenação permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 714-71.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, FERNANDA VIANA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 697-64.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): ROSINEIA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 1024/1040), em que julgados totalmente improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais na base de 5% sobre o valor atualizado da causa, devendo a referida condenação deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 380-25.2022.5.09.0665 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, VANEZA KOVALSKI, Advogado: Dr. Geovanna Gomes da Silva, Advogado: Dr. Monique Krubniki, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 50-27.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Recorrido(s): JESSICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10521-32.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, LUIZ CARLOS ROBADEL, Advogado: Dr. Mailson Rodrigues Cassiano, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10164-12.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CLAUDINEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Silveira Meri, LIDERLUZ

ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2160-63.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENISON MARINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 240-36.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): KATRY LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 148700-47.2009.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101181-42.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: MGV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo da Hora dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Moutinho Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100173-58.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: ALESSANDRE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Embargado(a): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-65.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ROSINEIDE DE CASSIA DO NASCIMENTO SERGIO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79-30.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, VERA LUCIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRAg - 1001700-98.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis

Baba, Agravado(s): CLEDSON FARIAS GAMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001658-61.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): VITOR FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001393-39.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001365-87.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): PEPPE E BONAVITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Rodrigues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS, patrono da parte CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-80.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MOISES GARCIA DA COSTA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-93.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlane Prates, Agravado(s): OSVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Couto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000370-28.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): LEONARDO TEIXEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Alessandra Bezerra, ODEBRECHT S/A, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, OSEL-ODEBRECHT SERVICOS NO EXTERIOR LTDA, Advogada: Dra. Ivani Ceccoto Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-72.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): PINHO & PORTINHA LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): JULIO CESAR GARCEZ, Advogado: Dr. Guilherme Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100978-45.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SHELEN IDE SALGADO ECCARD, Advogada: Dra. Cintia Gomes Santiago, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lima da Costa, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100551-35.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): GRAZIELE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bento da Silva, SEVEN SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21259-91.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno,

Agravado(s): GILBERTO CARCUCCHINSKI HENRIQUES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20784-23.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MARIA ROSALINA BOCKMANN, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20616-61.2014.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): VALMOR BETIOLO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas apenas ao período em que o Autor atuou como substituto do gerente-geral de agência. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20586-09.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PRADO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20528-09.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): IVAN JOSÉ GIACOMET, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20457-64.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MARISOL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.663,73), o que perfaz o montante de R\$ 333,27, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20340-86.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): VAGNER ARNOLD CARNIERE, Advogado: Dr. Rodrigo Laranjeira Mendonça, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16226-57.2013.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DUARTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.474,00), o que perfaz o montante de R\$ 473,70, a ser revertido em favor da Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11610-97.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 11336-31.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR GAGLIANONE VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11306-70.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): MOISES SATILIO DA SILVA, Advogado: Dr.

Márcio Antônio Cazu, Advogado: Dr. Thiago Gialorenço Cazu, Agravado(s): OPTO ELETRÔNICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11283-18.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de BENITO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS, Advogada: Dra. Wanessa Barreto Ayres Duarte, RAFAEL RAVANE LOPES FELIX, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11173-33.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCOS ROGERIO DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Advogado: Dr. Mailton Aparecido Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11075-32.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA MITSUE TASHIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11061-85.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): IVAN CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10994-51.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Daniele Rocha Teti, Advogada: Dra. Mayra Thalita Silva, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10861-50.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ MARCELO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 218.110,77), o que perfaz o montante de R\$4.362,21, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10695-08.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): M.S., Advogado: Dr. Ana Tereza Menezes Borgatto, Advogada: Dra. Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): A.M., L.F.O., Advogado: Dr. André Cesário da Costa, P.S.S.L.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 101.876,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.037,52, a ser revertido em favor do Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10628-92.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSEMARIO FRANQUILINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10566-87.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Agravado(s): MIGUEL ANGELO PEREIRA LEAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR**

- **10442-63.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NAIRAN DE SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10244-18.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE COSTA MENDES, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6642-61.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): EMERSON SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 5134-79.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE MAXIMIANO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4685-08.2015.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): PAULO CÉSAR BLASIUS BECKER, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3015-60.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2655-11.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIAM JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 2015-80.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): RAFAELLA RUBYA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1895-36.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): SANDRA REGINA DE ALCANTARA AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1792-36.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): LUIS CLÁUDIO BORGES DIAS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1577-25.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado:

Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CARLOS LOPES DA MOTA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1408-30.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ORECHIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1267-41.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO APARECIDO ONOFRE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1247-38.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JOSEMAR GOMES CRIOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-14.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1194-34.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): ALDEMAR PARISI VANDERLEY, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Pupo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1183-47.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIANO CRISTOVAO CHAVES, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GP GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1182-52.2015.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL ZERMIANI, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1180-46.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SONARA DE FÁTIMA MONTEIRO MARROS, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo em recurso de revista adesivo de UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1176-49.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): FLÁVIO LEITE MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1142-95.2016.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): NEIVA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra.

Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-59.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): JOSE ARY DA ROCHA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1075-87.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido à parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: Ag-RR - 1069-88.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA QUITERIA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): CONFECÇÕES DUPLO SENTIDO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-15.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUCELIA DA SILVA NEVES FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-19.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELZA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 758-86.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, Advogado: Dr. Luna de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Hannah Caroline Sousa Oliveira, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho, LEIDE LAGELA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-07.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valeria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gabriela Conceicao da Luz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSME DE JESUS, Advogada: Dra. Marília Gabriela de Oliveira Giffoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 739-63.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): JESSICA PEREIRA BENTO, Advogado: Dr. Júlio César Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 306.980,48), o que perfaz o montante de R\$ 6.139,60 (seis mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 677-04.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, Procurador: Dr. Adriano Balbino Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 121.612,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.216,12 (um mil e duzentos e dezesseis reais e doze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 666-51.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): CONDOMINIO CONTINENTE PARK SHOPPING, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 481-49.2016.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO VALENTIM PSZEDIMIRSKI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Alan Arioaldo Canali Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 395-44.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 366-78.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR MEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 356-23.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): CRYSTIANE DOS SANTOS NINA, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 345-44.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Agravado(s): SILVIA MARY BATISTA TRINDADE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-96.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOCELIO JAIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Thyago Lucas Colaco Costa Menezes Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 291-83.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): ARIPUANA AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Elisângela de Paula Teles Vitale, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ximenes, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Roberto Brandao Junqueira de Andrade, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VALDINEI GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jatahy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.909,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.545,45 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 290-07.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): GRAZIELA ARGEMI, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa" e "Horas in itinere"; e, b) conhecer do agravo quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios" e, no

mérito, negar-lhe provimento. Constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 253-06.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SAMUEL NASCIMENTO DA HORA, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 226-50.2010.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, SILVANOR SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 218-23.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA GLÓRIA SANTOS FABRIS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 203-89.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): ANA FABIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. José Willian Pereira da Silva, Advogado: Dr. Anny Saniely Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Dr. Raul Onofre de Paiva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 122.659,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.226,59 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 126-59.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SUELLEN LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 69.138,66), o que perfaz o montante de R\$ 3.456,93 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 120-80.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): MAICO LUIZ GUEDES, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "limitação da condenação"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 114-53.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Rocha Novaes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 85-11.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAO RAFAEL S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): JOELMA DE SOUSA SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 35-**

52.2022.5.14.0008 da 14ª Região, Agravante(s): CLEYTON RAUTER DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Agravado(s): PH NUNES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E ARTIGOS PARA ENFERMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Rafael Medeiros C. Rios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 791.630,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.916,30 (sete mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 27-63.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANICETO HAMMERSCHMIDT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pagliosa Alves, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18-33.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): IDALMA APARECIDA DE VARGAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001564-55.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, DENISE BALBINE DANTAS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001143-45.2021.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000092-36.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Agravado(s): FORCA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Araujo, LINCOLN BRAUER NETO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000052-82.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, LUCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Campos Destro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100489-74.2022.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): GENEILSON REIS PAULO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Advogada: Dra. Amanda klem Guimarães Guerra, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100225-27.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, ROGERIO NOLASCO CORDEIRO, Advogado: Dr. Levy Henrique dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Renato de Oliveira Pereira, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100149-81.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FIRSTOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves dos Santos, RAFAEL SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20474-49.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, ZENI MARIA FAGUNDES LACERDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20267-42.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MATHEUS KELM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Quadros da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20209-47.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): DAIANE SALORT SILVEIRA, Advogada: Dra. Eliandra Erthal, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20118-90.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): DANDARA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Silva Pereira, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10631-05.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ALA SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, RODRIGO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-74.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, RAINE FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-35.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Agravado(s): M R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Advogada: Dra. Daniela Franca de Lemos Azevedo, MARIA FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-28.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): NANIR RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. Cristiano da Silva, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, LEANDRO XAVIER MASCARENHAS, Advogada: Dra. Tatiana Reis da Silva, Advogado: Dr. Luã Sodré dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-33.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): ARTHUR LYNEKHER VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Dr. Carla Melgaco dos Santos Prado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-72.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FELIPE DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-81.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Victor da Silva Goncalves, CLEIDE ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Caraibas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-72.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ERIK DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, TFM PETRO OBRAS E MANUTENCOES LTDA, Advogado: Dr. Patricia Sigolo Germano Emanuelli, Advogado: Dr. Ana Paula Galbiatti Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-72.2023.5.14.0426 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA, MARIA DE NAZARE FIGUEROT PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma